# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 11937/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/9106/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1512794 |
| **ÓRGÃO** | : SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO |
| **RESPONSÁVEL** | : THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS |
| **CARGO DA RESPONSÁVEL** | : SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO |
| **ASSUNTO** | : CONCESSÃO - PENSÃO |
| **BENEFICIADO** | : DEONES PEREIRA DA ROSA E JAQUELINE DA COSTA PEREIRA |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.**

## DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro conforme art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão de pensão aos beneficiários Deones Pereira da Rosa e à menor Jaqueline da Costa Pereira, em decorrência do óbito da segurada Elizabeth da Costa Silva, Prontuário n. 7064001, que detinha o cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, classe B, nível III, código 24028, do quadro permanente de pessoal do Estado do Mato Grosso do Sul – MS, lotada na Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, constando como responsável a Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos, Secretária de Estado de Administração à época.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal (ICEAP) por meio da Análise n. ANA-7ICE-11584/2014, manifestou-se pelo registro da pensão em comento.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-14764/2014, corroborando o entendimento da análise técnica.

## DA DECISÃO

A documentação relativa à presente concessão apresentou-se completa, e sua remessa a este Tribunal foi tempestiva, conforme definido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa n. 38, de 28/11/2012.

A pensão, ora apreciada, foi concedida por meio do Decreto “P” n. 2.240, de 26/5/2014, publicado no Diário Oficial n. 8.414, de 17/4/2014, com fulcro no art. 31, II, “a”, c/c o art. 13, I, c/c o art. 44, II, e art. 46, todos da

Lei n. 3.150/2005.

De acordo com a legislação que fundamentou a concessão de pensão, foram preenchidos os requisitos necessários para o beneficio do pensionista, com proventos estabelecidos no referido dispositivo legal a partir de 28/2/2014.

Portanto, analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão de pensão, em apreço, atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da equipe técnica (ICEAP) e o parecer ministerial, e com fulcro nos artigos 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/ 2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de pensão aos beneficiários Deones Pereira da Rosa e à menor Jaqueline da Costa Pereira, em decorrência do óbito da segurada Elizabeth da Costa Silva, Prontuário n. 7064001, que detinha o cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, classe B, nível III, código 24028, do quadro permanente de pessoal do Estado do Mato Grosso do Sul – MS, lotada na Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 10, I, e o art. 173, I, "b", ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado do julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 30 de novembro de 2016.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

hprf